

INTERESSADO (A): Centro de Educação Infantil Armando Freitas Pereira.		MATRÍCULA CME Nº: 113/2023
EMENTA: Recredencia o CEI Armando Freitas Pereira, renova a autorização para a oferta da educação infantil e homologa o regimento escolar.		
RELATOR (A): Caetana Leila Arruda Lino.		
PARECER Nº: 6/2026	APROVADO: 20/05/2026	VALIDADE: 30/04/2028

I – RELATÓRIO

Ana Célia Dias da Silva, diretora do Centro de Educação Infantil Armando Freitas Pereira, situado na Rua Dr. Carlito Pompeu, Nº 565, Bairro Centro, no município de Sobral/CE, mediante o processo Nº 113/2023, solicita deste Conselho o credenciamento da instituição, a renovação da autorização para a oferta do curso de educação infantil e a homologação do regimento escolar.

O CEI, criado pela Lei Municipal Nº 2256, de 28 de junho de 2022 art.1º, integra o sistema municipal de ensino, inscrito no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) sob o Nº 23246715 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nº 44.339.609/0001-65.

Obteve o seu credenciamento nos termos do parecer CME nº 006/2023, com validade até 30/04/2025.

No tocante aos documentos exigidos para este processo, o CEI apresentou, conforme determina a Resolução nº 06/2015 deste Conselho, o regimento escolar atualizado, incluindo a ata de aprovação; proposta pedagógica da educação infantil revisada; documentos comprobatórios do corpo técnico/administrativo e corpo docente, além dos documentos de regularidade funcional solicitados. A Instituição não apresentou o Alvará de Funcionamento e o Alvará Sanitário, na qual foram anexadas justificativas e comprovantes de solicitação sobre o processo de aquisição dos documentos.

Após análise preliminar, a equipe técnica do CME realizou visita in loco, verificando a adequação das instalações, a infraestrutura oferecida aos alunos e o cumprimento das normas sanitárias e de segurança.

Além disso, foram analisadas as seguintes questões relevantes: a adequação das instalações do CEI às necessidades de acessibilidade; o compromisso com a educação inclusiva e a oferta de suporte pedagógico adequado para alunos com necessidades específicas, conforme preconizado pelas diretrizes nacionais; a adoção de práticas que promovem a cultura de paz; e a efetivação da educação

das relações étnico-raciais, com a implementação de ações pedagógicas que promovem o respeito à diversidade cultural e racial.

Com relação à estrutura física, o CEI dispõe de 4 (quatro) salas de aula, recepção, diretoria, secretaria, sala do atendimento educacional especializado, área livre coberta e descoberta para recreação, parque infantil interno, cozinha, depósito de alimentos, banheiros adequados para a faixa etária além dos existentes para funcionários.

O corpo docente é formado por 11 (onze) professoras, todas habilitadas, perfazendo um percentual de 100% (cem por cento). O corpo técnico-administrativo atende ao que instrui a Resolução Nº 06/2015 do Conselho Municipal de Educação de Sobral/CE.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo atende ao que prescreve a Lei de Nº 9394/96 (LDB) e a Resolução Nº 06/2015 deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Da análise do processo, foi observado que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente.

No que se refere à estrutura física, conforme o laudo técnico emitido pelo engenheiro civil, José Augusto Torquato Araújo, CREA/CE 52690, com validade até 6 de agosto de 2026, o CEI oferece condições favoráveis ao seu pleno funcionamento.

O processo atende ao que determina o Parecer CME nº 015/2023 quanto a regulamentação da implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Sobral.

Atende ainda, as Recomendações CME 2025, relativas a atualização do regimento escolar com as políticas internas que definem quando e em que contextos o uso de aparelhos eletrônicos será admitido, estabelecendo regras para a guarda dos equipamentos, autorização para seu uso, autoridade do professor, e sanções pedagógicas para o caso de descumprimento.

A documentação encontra-se em conformidade com as recomendações 2026, quanto à implementação das Práticas de Justiça Restaurativa e Cultura de Paz, voltadas à promoção da cultura de paz, da convivência democrática e da prevenção de conflitos e violências no ambiente escolar.

Dado o exposto, o parecer é favorável ao credenciamento da instituição de ensino e renovação da autorização para a oferta do curso de educação infantil, por um período de 2 (dois) anos, com validade até **30/04/2028**. Parecer também favorável à homologação do regimento escolar.

Embora o voto do relator tenha sido favorável à solicitação da instituição, há necessidade de apresentar, impreterivelmente, no próximo pedido de renovações, todos os documentos exigidos, conforme legislação vigente. O não cumprimento por parte do CEI, da entrega da documentação, implicará nas sanções previstas na lei.

É importante esclarecer que, o CEI deverá providenciar no prazo de 60 (sessenta) dias antes do término deste parecer, o próximo pedido de credenciamento e renovação do reconhecimento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo aprovado, por unanimidade dos presentes, na sala virtual das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Municipal de Educação, em Sobral-CE, aos 20 de maio de 2026.


Caetana Leila Arruda Lino

Relatora e Presidente da Câmara de Educação Básica


Francisca Maria Azevedo da Ponte

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Sobral